

Ata da reunião para julgamento da vistoria do equipamento apresentado ao Pregão Presencial nº 082/2017, para **contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência**. Aos 06 dias do mês de setembro de 2017, às 11:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o membro da equipe de apoio Sr. Adriano Selhorst Barbosa, designados pela Portaria nº 106/2017 para julgamento dos documentos da vistoria do equipamento relativo ao item 02. Nenhum representante das empresas compareceu para acompanhar a sessão. Em análise ao **item 02**, considerando que, a empresa **LOS BORGES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** foi convocada para realizar vistoria do equipamento. Considerando o Memorando SEI Nº 1065743/2017 - SEINFRA.UST, onde informa que “o equipamento não foi apresentado no local e horário citados” para vistoria. E instruiu o citado memorando, com uma justificativa e solicitação de novo agendamento (Documento SEI nº 1065851), alegando “revisão periódica, e também preventiva”. Considerando que o subitem 6.5 do edital dispõe: “Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.”. Deste modo, por não previsão no edital da realização do ato solicitado, a proposta da empresa resta **desclassificada**. Em seguida, foi convocada a próxima empresa classificada para o **item 02**, qual seja, **ROGERIO ANDRIOLI EPP** no valor unitário/hora de R\$ 126,67. A Pregoeira realizou a abertura e análise dos documentos de habilitação apresentados, elencados no item 8 do instrumento convocatório, embora apresentado os índices conforme exigido no subitem 8.2, letra “j” do instrumento convocatório, a Pregoeira verificou que os valores relacionados no documento não correspondem aos apresentados no Balanço Patrimonial, desta forma foram realizados os cálculos através do balanço patrimonial apresentado, onde obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,51, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Quanto ao Ato Constitutivo, exigência do subitem 8.2.2, letra “b” do edital, foi apresentado em cópia simples, não atendendo o disposto no subitem 8.1 do Edital, não sendo considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, a empresa foi **inabilitada**, por não atender ao subitem 8.2, letra “j”, e subitem 8.2.2, letra “b” do edital. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 8.7.3 do edital, o item foi **FRACASSADO**. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Pregoeira: **Pércia Blasius Borges**



Equipe de Apoio: **Adriano Selhorst Barbosa**